



LEI Nº 1.749 DE 19 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 280f

Livro n.º _____ Fís. n.º _____

em 02 de 09 de 2013

Ass. Juana

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 55 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a Escola de Arte da Terceira Idade no âmbito do município de Araruama.

Art. 2º - A escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I - artes plásticas;
- II - teatro;
- III - música (instrumental e canto);
- IV - fotografia.

Art. 3º - A escola terá como objetivo:

- I - O aprendizado nas várias áreas das artes;
- II - O resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º - A escola será instalada em prédio específico para este fim.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, pública e/ou organizações não governamentais devendo dar ciência à CMA na forma do Art. 116, §2º da lei 8666/93.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar regras necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013

Miguel Jordani
 Prefeito